



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

DECRETO Nº 4.397/2021

Regulamenta a Lei Complementar nº 556, de 10 de junho de 2021, que “Estabelece a Política Municipal de Fomento Econômico através de autorização a Incentivos Fiscais destinados ao Desenvolvimento dos Setores Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços, no Município de Três Corações, e dá outras providências”, revoga o Decreto Nº 4.322, de 14 de julho de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **REINALDO VILELA PARANAÍBA FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Artigo 131, Inciso I da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar Nº 556, de 10 de junho de 2021 e estabelece os enquadramentos necessários para as empresas obterem os incentivos fiscais nela previstos, voltados à geração de empregos e renda para os munícipes.

Art. 2º Poderão requerer os incentivos fiscais as empresas estabelecidas (sedes ou filiais) no município de Três Corações - MG, devidamente constituídas e regularizadas perante o Município, fazendo sua comprovação mediante Alvará de Funcionamento, dentro do prazo de validade.

Art. 3º Ficam estabelecidos os prazos para os protocolos dos requerimentos com os respectivos documentos comprobatórios, assinados via certificado digital e no caso de cópias, as mesmas devem ser autenticadas em cartório, antes da digitalização:

I - para o incentivo previsto conforme o Anexo I – “Funcionário Registrado na Folha de Pagamento”, até o décimo dia corrido do mês subsequente ao pretendido;

II - para o incentivo previsto conforme o Anexo II – “Base no Valor Adicionado Fiscal”, até o décimo dia corrido do mês de dezembro de cada ano;

III - para o incentivo previsto no art. 21 deste Decreto – “Empresas Tomadoras de Serviços”, até o décimo dia corrido do mês subsequente ao pretendido.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Art. 4º Os contribuintes poderão participar de um ou mais incentivos simultaneamente.

Art. 5º Os créditos tributários resultantes dos cumprimentos das condições previstas poderão ser aplicados em quaisquer Impostos ou Taxas municipais e também em dívidas não tributárias municipais.

Art. 6º Caso a empresa não possua débitos com o Município, os créditos tributários não poderão ser cumulativos e não caberá solicitação de restituição.

Título I Dos Incentivos Fiscais

CAPÍTULO I DO INCENTIVO FISCAL POR FUNCIONÁRIO REGISTRADO EM FOLHA

Art. 7º Poderão fazer jus ao incentivo, somente as empresas que se enquadram dentro das faixas e valores definidos conforme o Anexo I da Lei Complementar n.º 556, de 10 de junho de 2021.

Art. 8º Para fins de adimplir as condições necessárias para a obtenção do crédito referente à folha de pagamento, a empresa deverá comprovar a residência dos colaboradores no município de Três Corações – MG e somente estes serão considerados para enquadramento na faixa do benefício.

Art. 9º A empresa solicitante preencherá a declaração, cujo modelo será disponibilizado através do *site* oficial da Prefeitura Municipal de Três Corações, devendo assiná-la via certificado digital, informando os funcionários da folha de pagamento residentes em Três Corações – MG, para a análise do benefício, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

Parágrafo Único. Deverão ser declarados somente os funcionários residentes em Três Corações – MG e que tenham os impostos de folha efetivamente recolhidos sobre eles, não contabilizando os funcionários terceirizados, afastados do trabalho e estagiários que não tenham recolhimento de impostos na folha de pagamento.

Art. 10. O Departamento da Receita poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos respectivos comprovantes de residência dos funcionários para a fiscalização competente.

